



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 5 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1973

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Chamada Pública Simplificada Solicitação do Subsídio Mensal Nº01/2020** - Concessão de subsídio mensal, que será pago em parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para manutenção de 2 (dois) espaços artísticos e culturais constituídos na cidade de Itapitanga que tiveram as suas atividades suspensas em razão da pandemia do COVID-19.
- **Chamada Pública Simplificada - Nº 02/2020** - Inscrição de interessados em propor atividades artísticas e culturais para participação na modalidade: apresentações artísticas de forma on line (transmissão via internet) ao vivo no segmento música.
- **Chamada Pública Simplificada - Nº 03/2020** - Seleção de projetos artísticos e culturais voltados para as áreas: artesanato, literatura, comunidades de matriz africana, artes visuais, cultura alimentar, dança e capoeira.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

### **CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL Nº 01/2020**

#### **Lei Aldir Blanc Município de Itapitanga – 2020**

A Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga, nos usos das suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública para Solicitação do Subsídio Mensal no valor global de 18.000,00 (dezoito mil reais), proveniente de recurso da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º inciso II, mediante critérios básicos publicados no decreto de regulamentação municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020 e deste edital para seleção de espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades suspensas em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID- 19).

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão de subsídio mensal, que será pago em parcela única no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), para manutenção de 2 (dois) Espaços Artísticos e Culturais constituídos na cidade de Itapitanga que tiveram as suas atividades suspensas em razão da pandemia do COVID-19.

**1.2** A entidade cultural interessada em participar deste edital deverá realizar o credenciamento de solicitação no site da Prefeitura Municipal de Itapitanga <https://www.itapitanga.ba.gov.br/index.php> ou presencialmente na sala da Diretoria de Cultura, apresentar **formulário de autodeclaração (Anexo I)**, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação e proposta de contrapartida em bens ou serviços, documentos comprobatórios no campo específico de solicitação do auxílio.

**1.3** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020. Dotação orçamentária 2.076 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas. Fonte 97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPITANGA**

**2. DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de validade do credenciamento público encerra-se no dia 09/11/2020 podendo ser prorrogado a critério da administração.

**2.2.** O credenciamento não gera direito automático a concessão do subsídio mensal, ficando esta, condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto de Regulamentação Municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020, bem como do limite orçamentário disposto no mesmo.

**3. DOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO**

**3.1. Espaços Artísticos e Culturais:**

**3.1.1 Pessoa Jurídica:**

- CNPJ do Espaço Artístico e Cultural
- Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo espaço;
- Comprovante de localização do Espaço Cultural e Artísticos;
- \_ Portfólio que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais na Bahia/Município de Itapitanga - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto deste Chamamento Público;

**3.1.2 Pessoa Física**

- \_ Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo espaço;
- \_ Comprovante de localização do Espaço Cultural e Artísticos;
- \_ Portfólio que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais na Bahia/Município de Itapitanga - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto deste Chamamento Público;

**3.2.1.** O Espaço Artístico e Cultural só poderá ter como seu representante legal solicitante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, perante a Lei.

**3.4.** Não poderão participar como representante do Espaço Cultural e Artístico no presente Edital:

**3.4.1.** Menores de 18 (dezoito) anos ou que não sejam emancipados;

**3.4.2.** Que possuem situação empregatícia atual diferente de autônomo;

**3.4.3.** Profissionais com outra fonte de renda formal, com registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em vigor;

**3.4.4.** Os que recebem benefício previdenciário (INSS); benefício assistencial previdenciário ou seguro desemprego.

**3.4.5.** Que possuem renda familiar per capita acima de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

**3.5.** É de responsabilidade exclusiva do interessado preencher o formulário de inscrição, encaminhar a documentação, bem como o formulário de autodeclaração da condição do Espaço Cultural e Artístico.

**3.6.** A Diretoria de Cultura não se responsabiliza por erros no preenchimento.

**3.7.** Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital e nas definições contidas no Decreto de Regulamentação Municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020, consentindo que a Diretoria de Cultura e a Prefeitura de Itapitanga divulguem, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, a lista de beneficiários, em conformidade com o princípio da publicidade.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** Período de inscrição a partir da publicação deste Edital no período de **27/10/2020 a 09/11/2020** no site da Prefeitura Municipal de Itapitanga ou presencialmente na sala da Diretoria de Cultura, situada na Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

## **5. DAS ETAPAS**

**5.1.** A seleção das propostas de solicitação será realizada em 05 (cinco) etapas, a saber:

- a) Etapa 1 – Credenciamento
- b) Etapa 2 – Avaliação Técnica da comissão quanto à lista de interessados/documentação
- c) Etapa 3 – Seleção
- d) Etapa 4 - Publicação do resultado
- e) Etapa 5 – Pagamento do subsídio aos responsáveis pelos Espaços Artísticos Culturais.

**5.1.1. Etapa 1 - CREDENCIAMENTO:** Consistirá no preenchimento da solicitação do subsídio mensal, apresentação do formulário de autodeclaração, apresentação da proposta de contrapartida somada ao envio da documentação necessária para concessão do benefício.

**5.1.2. Etapa 2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Consistirá da análise dos documentos relacionados a ser realizada pela Comissão designada para operacionalizar o processo.

**5.1.3. Etapa 3 - SELEÇÃO -** De caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;

**5.1.4. Etapa 4 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO –** Após análise da comissão, o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapitanga.

**5.1.6. Etapa 5 – PAGAMENTO DO SUBSÍDIO –** Será efetuado na ordem de inscrições, efetuadas e homologadas através de transferência bancária na conta bancária do Espaço Cultural e Artístico ou responsável disposto no ato do credenciamento.

## **6. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**6.1.** Preencher os dados solicitados no site, apresentando informações verdadeiras, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de fraude;

**6.2.** Discriminar proposta de contrapartida no ato da solicitação do subsídio;

**6.3.** Apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Diretoria de Cultura e Prefeitura Municipal de Itapitanga, conforme o proposto no ato da solicitação, no prazo máximo de até sessenta dias após o recebimento da parcela única do subsídio mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPITANGA**

6.4 Todos os Espaços Culturais aprovados para receber o subsídio mensal por meio deste chamamento público ficam obrigados a utilizar em suas divulgações e apresentação a logomarca da Diretoria de Cultura e/ou a hashtag, #leialdirblancitapitanga durante a vigência do contrato e em todas as atividades de contrapartida.

**7. OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE CULTURA E PREFEITURA DE  
ITAPITANGA:**

**7.1.** Comunicar oficialmente todas as etapas definidas neste chamamento público, realizando o pagamento do subsídio, conforme definições da regulamentação municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020.

**8. DAS PENALIDADES**

Verificada a prática de ato ilícito definido nos parâmetros do Decreto de Regulamentação Municipal Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020 deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Legislação pertinente a prazos e que prevê penalidades em caso de fraude perante a Administração Pública.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**9.2.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente aos documentos específicos necessários para comprovar sua condição de Espaço Cultural e Artístico, bem como conta corrente ou poupança válida do responsável legal pelo Espaço para receber o pagamento.

**9.4.** Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato ao subsídio o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para operacionalizar a concessão do subsídio, conforme o caso, elegendo-se o foro

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

da Comarca de Itapitanga para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente credenciamento.

Itapitanga, 26 de outubro de 2020.

**Alcimar Santos da Silva**  
Diretor de Cultura do Município de Itapitanga

**ANEXO I**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

**NOME COMPLETO** \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ Civil \_\_\_\_\_,  
Profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ com Documento  
de Identidade de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
endereço \_\_\_\_\_  
, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as  
informações prestadas e documentos que apresento para a Chamada Pública

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

de Solicitação de Subsídio previsto no art.5º, inciso I do decreto xx/2020, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES:

---

---

---

---

---

---

---

---

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:

---

---

---

---

---

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Itapitanga – BA,        de                                de 2020,

**DECLARANTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**ANEXO II**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA**  
**ESPAÇOS**  
**E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

Processo nº XXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE  
SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA  
ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES  
CULTURAIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAPITANGA ATRAVÉS DA  
DIRETORIA DE CULTURA E  
XXXX (NOME DO  
PROPONENTE), PARA OS FINS  
QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPITANGA**

O Município de Itapitanga, CNPJº 14.147.482/001-11 neste ato representado pela DIRETORIA DE CULTURA, através de seu diretor **Alcimar Santos da Silva**, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/BA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e suas prorrogações, o decreto municipal de regulamentação Decreto 2067 de 15 de Outubro de 2020, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Bahia para controle e enfrentamento ao COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conceder-se-á o valor global de R\$\_\_\_\_\_,  
correndo por conta da dotação orçamentária nº  
\_\_\_\_\_, consignadas  
no orçamento da Diretoria de Cultura de Itapitanga, que serão depositados na  
conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta  
aprovada pela Comissão de Avaliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento se dará em parcela única no  
valor de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros liberados serão  
mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição  
Financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A creditação dos valores está condicionada  
à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta,  
que devem ser enviados à Diretoria de Cultura, o qual fará parte integrante  
deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE  
SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES  
CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA DIRETORIA DE CULTURA**

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os  
recursos financeiros previstos para O FORNECIMENTO DO SUBSÍDIO  
PROPOSTO, no valor de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso);

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da  
execução dos recursos deste instrumento e apresentar ao Comissão  
Municipal da Aldir Blanc ;

c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da  
execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO  
EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS,  
observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;

d) Analisar justificativas apresentadas quando houver  
alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida  
sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS .

**II – DO BENEFICIÁRIO**

a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;

b) Informar conta bancária para que a Diretoria de Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 18 do decreto xxx/2020;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Diretoria de Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Diretoria de Cultura e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPITANGA**

g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conforme cláusula oitava;

h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

i) Restituir à Diretoria de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

j) Observar as vedações aplicáveis referentes ao período eleitoral, especialmente o e não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS  
OBJETO DESTE TERMO**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencada expressamente neste instrumento, tampouco elencadas no Decreto editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo I da portaria XX preenchido pelo proponente na inscrição).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Diretoria de Cultura juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter:

- a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- b) comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II. Relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS , com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL

IV. PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS e eventuais Termos Aditivos, , Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável ), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445















PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

## CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA - Nº 02/2020

**Lei Aldir Blanc**

**Município de Itapitanga – 2020**

A Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga, nos usos das suas atribuições legais, torna pública o presente Chamamento destinado a SELEÇÃO de projetos artísticos para a realização de apresentações de forma online (transmissão via internet). Serão apoiadas 20 propostas no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada, totalizando **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), proveniente de recurso da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º inciso III, mediante critérios básicos publicados no decreto de regulamentação municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020 e deste edital.

### 1. DA FINALIDADE

**1.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público a inscrição de interessados em propor atividades artísticas e culturais para participação na modalidade: Apresentações artísticas de forma on line (transmissão via internet) ao vivo no segmento Música, que acontecerão no dia e horário a ser combinado com a Diretoria de Cultura e firmado em contrato, com disponibilização desses conteúdos através de vídeos em redes sociais próprias e da Diretoria de Cultura que será pago em parcela única no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), para realização de 20 Projetos Artísticos e Culturais de músicos e grupos musicais constituídos na cidade de Itapitanga que tiveram as suas atividades suspensas em razão da pandemia do COVID-19.

**1.2** O artista e/ou grupo musical interessado em participar deste edital deverá realizar o credenciamento de solicitação na Diretoria de Cultura ou através do formulário de inscrição disponível no site oficial da Prefeitura de Itapitanga apresentando formulário de autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação e proposta cultural, além dos documentos comprobatórios no campo específico da inscrição.

**1.3** Este chamado é destinado a classe artística no município de Itapitanga, em condições de comprovar o reconhecimento do público em relação ao seu trabalho e com cadastro efetuado no Cadastro Cultural Municipal de Itapitanga.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

## 2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições Online e Presencial	03/11/2020 a 10/11/2020
Período de execução da Programação	19/11/2020 a 30/12/2020
Prazo para Pagamento	Até o 5º dia útil do mês Subsequente a conclusão do processo.

## 3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Habilitação

3ª etapa: Montagem da Grade de Programação, Contratação e Apresentação.

4ª etapa: Pagamento.

## 4. DO PROPONENTE

4.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituídas na forma do direito, desde que tenham sido habilitadas.

4.2 Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão para este Chamamento Público, Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura Municipal de Itapitanga.

4.3 O proponente realizará uma inscrição para cada projeto.

4.3.1 Cada artista/Banda/grupo poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

## 5. 1ª Etapa - DAS INSCRIÇÕES

5.1 O Proponente deverá realizar sua inscrição preenchendo o **formulário específico (Anexo I)** da Chamada na página da internet <https://www.itapitanga.ba.gov.br/index.php> e presencialmente na Diretoria de Cultura de Itapitanga.

5.2 Para a conclusão da inscrição, o Proponente deverá **obrigatoriamente** anexar os documentos descritos neste Edital a seguir exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**5.3** Os Proponentes podem ser **PESSOA FÍSICA** e **PESSOA JURÍDICA**, devendo-se **observar as competências e documentos obrigatórios de cada personalidade.**

**5.4. No ato da INSCRIÇÃO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Currículo completo e atualizado com trajetória dos profissionais envolvidos na atividade.
- b) Se possível, uma foto, de boa qualidade, que ilustra a atividade no formato paisagem (horizontal) em boa resolução (de 1 a 2 Mb);
- c) Classificação indicativa;
- d) Apresentação detalhada da atividade proposta e/ou materiais e links que contribuam para a análise da proposta;
- e) Portfólio que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais na Bahia/Município de Itabuna - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto deste Chamamento Público. **(Modelo Anexo IV)**;
- f) Rider técnico do grupo necessário para a apresentação;
- g) Repertório da apresentação contendo: Ordem das músicas, título e autor das músicas a serem apresentadas.

**5.4.1.** Além dos documentos elencados no item 5.4., todos os proponentes, que são **PESSOAS FÍSICAS**, deverão apresentar obrigatoriamente, para **CONTRATAÇÃO**, os seguintes **documentos**:

- a) Cópia do RG e CPF do proponente e demais envolvidos no projeto;
- b) Comprovante de residência;

**5.5.** Além dos documentos elencados no item 5.2., todos os proponentes, que são **PESSOAS JURÍDICAS**, deverão apresentar obrigatoriamente, para **CONTRATAÇÃO**, os seguintes **documentos**:

- a) **Documentos da Empresa:** Documento de constituição da empresa (Contrato Social / Estatuto) e Ata de eleição, Requerimento, Certificado MEI.
- b) RG e CPF do Representante legal.
- c) CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

- d) Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Itapitanga, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- g) Certidão de FGTS;
- h) **CPF e Comprovante de residência** de todos profissionais envolvidos nas atividades.

**5.6.** Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste chamado.

**5.7. NÃO SERÃO HABILITADOS PROJETOS QUE, NO ATO DA INSCRIÇÃO, DEIXEM DE APRESENTAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS REQUISITADOS NESTE CHAMADO. ITENS 5.4 QUANDO PESSOA FÍSICA E 5.5 QUANDO PESSOA JURÍDICA.**

**5.8.** O projeto só poderá ter como proponente maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, perante a Lei.

**5.9** As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do proponente, devendo apresentar declaração que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação, podendo responder civil e criminalmente por eventuais danos causados.

## **6 - 2ª Etapa: DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Chamamento Público, devidamente válidos.

**6.2** A Comissão poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo.

**6.3** O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Itapitanga pelo endereço eletrônico <https://www.itapitanga.ba.gov.br/index.php>

## **7. 3ª Etapa – DA MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO AO VIVO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

7.1 A montagem da Grade de Programação será feita pela comissão específica deste chamamento. Serão selecionadas as propostas dentre os habilitados, para realização das apresentações e transmissões via internet.

7.2 Os valores dos cachês para este Edital serão fixos conforme tabela abaixo:

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
1	LIVE - Transmissão ao vivo	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
	TOTAL	20		R\$ 36.000,00

7.3 Caso as quantidades acima não sejam preenchidas, o valor remanescente pode ser destinado para as demais Chamadas Públicas, a critério da Administração Pública.

7.4 Os valores dos cachês relativos a esta Chamada Pública não poderão ser usados como referências de cachês para futuras contratações, tendo em vista o caráter excepcional da contratação.

7.5 Em caso de alterações na Programação Artística ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação a critério da Administração Pública.

7.6 Cada proposta selecionada realizará apenas 01 (uma) apresentação artística.

7.7 **As apresentações artísticas selecionadas deverão comparecer no dia e local indicado pela** comissão específica deste chamamento e a apresentação deverá ter o tempo de duração de no mínimo sessenta (60) minutos, no máximo noventa (90) minutos de realização.

7.8 O Contratado (a) fica obrigado a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Chamamento Público, em especial a regularidade fiscal.

7.9 O Contratado (a) que não cumprir todas as exigências deste Chamamento Público ficarão impedidos de realizar a sua apresentação.

7.10 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

7.11 Toda a infraestrutura para a transmissão ao vivo será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Itapitanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**7.12** Todos os projetos culturais aprovados por meio deste chamamento público ficam obrigados a utilizar em suas divulgações e apresentação a logomarca da Diretoria de Cultura e/ou a hashtag, #leialdirblancItapitanga.

**7.13** Não haverá prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos distribuídos.

**7.14** Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Recomenda-se a utilização do recurso na atividade cultural objeto do projeto.

**7.15** Caberá ao proponente após a execução da apresentação entregar o **Relatório de Cumprimento do Objeto** (Anexo V) que comprove a execução da atividade artística ou cultural, contendo fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

#### **8. 4ª Etapa - DO PAGAMENTO**

**8.1** Os recursos financeiros para contratação dos Artistas selecionados deste Chamamento Público, são provenientes de recurso da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º inciso III, mediante critérios básicos publicados no decreto de regulamentação municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020.

**8.2** Para fins de pagamento do valor acordado o Contratado (a) deverá comparecer no dia e horário **indicado pela** comissão específica deste chamamento e executar a apresentação ao vivo indicada na proposta inscrita.

**8.2.2** A quantidade de músicos/integrantes informada na ficha de inscrição deverá respeitar o quantitativo máximo de 5 integrantes, para evitar aglomeração no local de realização da apresentação.

**8.3** O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas sob pena de aplicação das penalidades previstas no item **9**.

**8.4** No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, durante todos os atos referentes a este Chamamento Público, acarretará a automática nulidade da inscrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação pertinente, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**9.2** Verificada a prática de ato ilícito definido nos parâmetros do Decreto de Regulamentação Municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020 deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Legislação pertinente a prazos e que prevê penalidades em caso de fraude perante a Administração Pública.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**10.2.** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente aos documentos específicos necessários para comprovar sua atuação cultural, bem como conta corrente ou poupança válida do responsável legal pelo projeto para receber o pagamento.

**10.3.** Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do proponente o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**10.4** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Tesouro Nacional vide lei federal nº 14.017/2020 que foram transferidos ao município sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa 2.076 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, Elementos de despesas 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, etc e Fonte 97. Orçamento do Sistema Municipal da Cultura.

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de assessoramento a operacionalização da Lei Aldir Blanc de Itapitanga, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Itapitanga para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Chamamento Público.

Itapitanga, 28 de outubro de 2020.

**Alcimar Santos da Silva**  
Diretor de Cultura do Município de Itapitanga

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPITANGA**

**Anexo I - Ficha de Inscrição Edital 02/2020:**

**Nome do(a) Proponente:** O(a) Proponente deve ser o Responsável Legal do Grupo ou Coletivo Cultural conforme Cadastro Municipal.

**Nome Social do(a) Proponente (se houver):**

**Nº DO CPF:**

**Nome do Grupo ou Coletivo Cultural devidamente cadastrado:**

**Histórico e principais ações, atividades e projetos realizados nos últimos 24 meses pela Entidade, Grupo ou Coletivo Cultural (máx. 3.000 caracteres)**

O histórico aqui inserido deve ser o mesmo do Cadastro Municipal, descrevendo as ações, atividades e projetos realizados, sua abrangência e envolvidos nos últimos 24 meses, no máximo.

**Descrição da Ação, da data e da forma de veiculação:**

Descreva abaixo a atividade que será realizada, a data e em que plataforma virtual será postada ou será transmitida, ou escola, ou espaço cultural que fará caso seja premiado. (O que será realizado? Como será realizado? Onde será realizado? Quando será realizado?)

**LOCALIZAÇÃO DA SEDE OU LOCAL DE ENSAIO/ENCONTROS**

**Localizado em** \_\_\_\_\_

**Experiência: \***

**Acima de 10 anos de atividades comprovadas**

**De 5 a 10 anos de atividades comprovadas.**

**De 2 a 5 anos de atividades comprovadas.**

**2 anos de atividades comprovadas.**

**RIDER TÉCNICO (Listagem dos equipamentos necessários para a apresentação do grupo musical ou artista solo)**

**REPERTÓRIO MUSICAL A SER EXECUTADO (Título das músicas e nome do autor/compositor)**

**Declaro ser responsável pelas informações prestadas acima.**

**Declaro ter ciência e estar de acordo com o regulamento do Chamada Pública 03/2020 para cadastramento de projetos artísticos e culturais, em atendimento ao Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020, da cidade de Itapitanga - BA, e que estou ciente quanto a liberação de imagens e áudio à Prefeitura do Município de Itapitanga - BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

Sim ( )

---

Nome (CPF)

**Anexo II - Carta de Autodeclaração**

**Eu (nome completo), RG ( ), CPF ( ), residente (endereço completo), representando (nome entidade, grupo, instituição, coletividade), declaro para os devidos fins que (nome entidade, grupo, instituição, coletividade) desenvolve ações voltadas para cultura na localidade (nome da cidade) desde (data de início de suas atividades).**

**Firmo e dou fé.**

**Itapitanga, de outubro de 2020**

---

Nome, CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo III– Declaração de Residência**

Eu (nome completo), RG ( ), CPF ( ), , declaro para os devidos fins que resido  
(endereço completo), representando (nome, grupo, instituição, coletividade)  
Firmo e dou fé.

Itapitanga, de novembro de 2020

Assinatura

---

Nome, CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo IV - Modelo de Portfólio**

**Nome do Artista/Grupo/Coletivo/Instituição de Cultura**

**Dados Gerais**

**Apresentações**

**Calendário**

**Parceiros**

**Reportagens Jornal/Revista/Internet/ Fotografias/ Links de Vídeos/**

**Data de Fundação:**

**Email:**

**Redes Sociais:**

**Site:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo V - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO –**

**PROJETO:**

**PROPONENTE:**

**TERMO Nº –**

**Relatório detalhado da Execução**

**1.1 Ações Propostas** Descrever / listar as atividades propostas, conforme o projeto apresentado.

**1.2 Ações Executadas:** Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com o projeto apresentado.

**1.3 Objetivos alcançados:** Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando documentos, fotos, vídeos das referidas atividades.

**1.4 Dificuldades encontradas:** Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.

**1.5 Soluções adotadas:** Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.

**1.6 Público Alvo: (Quantitativo, faixa etária, gênero, escolaridade)**

Todos os documentos de comprovação de comprovação de execução do projeto serão apresentados no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da data de recebimento da parcela única, nos termos do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020. Deverão ser anexados a este relatório, todos os documentos de

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

comprovação das atividades culturais realizadas como contrapartida (fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, ou contratos anteriores, serão apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

( ) Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

– Encaminhamento

À Diretoria Municipal de Cultura para conhecimento e providências.

Itapitanga/BA, de de 2020.

(Assinatura do Responsável)

---

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

### CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA - Nº 03/2020

**Lei Aldir Blanc**

**Município de Itapitanga – 2020**

A Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga, nos usos das suas atribuições legais, torna pública o presente Chamamento destinado a SELEÇÃO de projetos artísticos e culturais voltados para as áreas: **Artesanato, Literatura, Comunidades de Matriz Africana, Artes Visuais, Cultura Alimentar, Dança e Capoeira**. Serão apoiadas 19 (dezenove) propostas com valores distintos e descritos neste edital que somados alcançam o valor total de **R\$ 40.807,85** (quarenta mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de recurso da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º inciso III, mediante critérios básicos publicados no decreto de regulamentação municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020 e deste edital.

#### **1. DA FINALIDADE**

1.1. O presente chamamento público é fundamentado na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em função do COVID-19.

1.2. Constitui objeto deste Chamamento Público a inscrição de interessados em propor atividades artísticas e culturais para participação nas modalidades: Artesanato, Literatura, Comunidades de Matriz Africana, Artes Visuais, Cultura Alimentar, Dança e Capoeira para realização de 19 Projetos Artísticos e Culturais de agentes e grupos culturais constituídos na cidade de Itapitanga que tiveram as suas atividades suspensas em razão da pandemia do COVID-19.

1.3 O artista e/ou grupo cultural interessado em participar deste edital deverá realizar o credenciamento de solicitação na Diretoria de Cultura ou através da ficha de inscrição (Anexo I) disponível no site oficial da Prefeitura de Itapitanga <https://www.itapitanga.ba.gov.br/index.php> apresentando formulário de autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação e proposta cultural, além dos documentos comprobatórios no campo específico da inscrição.

1.4 O credenciado deverá apresentar um projeto descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos à população itapitanguense, realizados em formato digital,

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

presencial ou ambos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, vídeos, podcasts, programa de rádio, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.

1.5 Este chamado é destinado aos artistas e grupos culturais no município de Itapitanga, em condições de comprovar o reconhecimento do público em relação ao seu trabalho e com cadastro efetuado no Cadastro Cultural Municipal de Itapitanga e homologado no Diário Oficial Municipal.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de até 19 (dezenove) agentes/ grupos/ coletivos e instituições culturais que atendam os requisitos deste edital.

2.2. Serão considerados aptos a serem inscritos nesta chamada pública as instituições que realizam atividades, cuja produção, preservação e transmissão de costumes seja de relevância cultural local e devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura.

2.3. São objetivos deste Edital reconhecer, proteger e valorizar a diversidade cultural, com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

2.4. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas e culturais: Artesanato, Literatura, Comunidades de Matriz Africana, Artes Visuais, Cultura Alimentar, Dança e Capoeira. Conforme descrição abaixo:

a) Artesanato – 08 (oito) propostas, sendo cada uma, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

b) Literatura – 01 (uma) proposta no valor de R\$ 1.607,85 (mil seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

c) Comunidades de Matriz Africana – 03 (três) propostas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

d) Artes Visuais – 1 (uma) proposta no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

e) Cultura Alimentar – 04 (quatro) propostas no valor de R\$1.500,00 (mil quinhentos reais) cada, totalizando R \$6.000,00 (seis mil reais).

f) Dança – 01 (uma) proposta no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)

g) Capoeira – 01(uma) proposta para grupo no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Tesouro Nacional vide lei federal nº 14.017/2020 que foram transferidos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

município sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa 2.076 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, Elementos de despesas 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, etc e Fonte 97. Orçamento do Sistema Municipal da Cultura.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

4.1. A inscrição será aberta à candidatura de pessoas físicas, grupos e instituições e coletivos que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a existência e a relevância do saber e/ou do fazer;
- b) Ter reconhecimento público de sua atividade específica;
- c) Deter a memória indispensável à transmissão do saber e/ou do fazer;
- d) Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;
- e) Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no município de Itapitanga-BA há pelo menos 6 meses, completos ou a serem completados no ano corrente.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição poderá ser proposta pelo próprio candidato. O credenciado deverá apresentar um projeto descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos à população itapitanguense, realizados em formato digital, presencial ou ambos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, vídeos, podcasts, programa de rádio, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.

5.1.1. O representante do grupo ou coletividades deve ser maior de 18 anos e apresentar **Declaração de Legitimidade** (Anexo II).

5.1.2. Os terceiros a que se refere o item 5.1.1 podem ser pessoas físicas maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público.

5.2. Em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, as inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope lacrado na Diretoria de Cultura na Prefeitura Municipal de Itapitanga **no período de 30 de outubro a 10 de novembro de 2020, no horário de 08h às 12h.**

5.3. Somente serão aceitas inscrições até o último dia de inscrição.

5.4. A inscrição deverá ser feita através da **Ficha de Inscrição** (Anexo I) acompanhada do **currículo/portfólio** (Anexo IV) do candidato. Todas as informações referentes à ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

de inscrição e currículo/portfólio deverão ser verídicas e atualizadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

**5.5.** O currículo/portfólio deve conter o maior número de dados do proponente/grupos ou dos coletivos e de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros filmicos e/ou sonoros.

**5.6.** Deverão acompanhar o currículo/portfólio do candidato do proponente/grupos/coletivos cópias dos documentos pessoais de seu representante (Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência).

**5.6.1.** Em caso do representante de grupo ou coletividade não possuir comprovante de residência em seu nome, poderá ser apresentada **Declaração de Residência** (Anexo III), preenchida e assinada pelo responsável pela residência, atestando o seu endereço, acompanhada do comprovante de residência em nome do declarante.

**5.7.** Em caso de inscrição presencial o proponente deve entregar um envelope com a documentação de inscrição com as seguintes informações:

Chamada Pública 03/2020 – Lei Aldir Blanc

Diretoria de Cultura

CATEGORIA ÁREA (Especificar Artesanato, Literatura, Comunidades de Matriz Africana, Artes Visuais, Cultura Alimentar, Dança e Capoeira)

NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE

ENDEREÇO DO(A) PROPONENTE

**5.8.** A Comissão Especial não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição e da documentação.

**5.9.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Chamamento Público. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Chamamento Público, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

**5.10.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Comissão de Avaliação e a Prefeitura Municipal de Itapitanga de qualquer responsabilidade civil ou penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPITANGA**

5.11. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**6. DO PROCESSO SELETIVO**

6.1. O processo seletivo será realizado por Comissão Comissão de Avaliação, formada por três (03) membros, sendo dois especialistas, trabalhadores da Cultura de reputação ilibada e notório saber, devidamente contratados, e um (01) representante da Diretoria de Cultura, os quais serão designados pela Diretoria Municipal de Cultura.

6.2. Serão impedidas de participar da Comissão Especial, pessoas que, nos últimos 2 (anos) anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos candidatos ou proponentes, bem como pessoas que suas atuações no processo de seleção configurem conflito de interesse, nos termos da Lei 14.017/2020.

6.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida será imediatamente substituída por outra pessoa indicada pela Diretoria de Cultura de Itapitanga a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

7.1. Na análise das candidaturas, a Comissão de Avaliação deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de Artista, Grupo, Coletivo, os seguintes critérios e pontuações:

**ITEM PONTUAÇÃO PESO TOTAL**

a) Reconhecimento público e/ou comunitário da tradição cultural e sua contribuição para a valorização da diversidade cultural de Itapitanga. 0 a 5 pontos

b) Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional de Itapitanga. 0 a 5 pontos

c) Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais. - 0 a 5 pontos

d) Permanência na atividade e capacidade de transmissão e partilha do fazer cultural. 0 a 5 pontos **TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 20**

7.1.1. Para cada critério estabelecido no item 7.1., serão atribuídas notas numa escala de 0,0 a 5,0, podendo serem fracionadas em meio ponto (ex.: 0,5, 1,0, 1,5, 3,5, etc.). Os candidatos avaliados terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0,0 ponto Não atende ao critério de 0,5 a 1,5 pontos.

Atende insuficientemente ao critério de 2,0 a 3,0 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

Atende parcialmente ao critério de 3,5 a 4,5 pontos Atende satisfatoriamente ao critério 5,0 pontos Atende com excelência ao critério.

7.2. A pontuação máxima de cada candidato será de 20 (vinte) pontos, considerando a soma dos critérios do item 7.1. 7.3. A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação.

7.4. Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.

7.5. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

7.6. Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão de Avaliação promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 7.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente do subitem “c” e, por último, do subitem “d”.

7.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos de eventuais pedidos de recurso.

#### **8. DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES**

8.1. A Secretaria de Cultura publicará o resultado preliminar com a relação dos candidatos classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação.

8.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico <https://www.itapitanga.ba.gov.br/> **no dia 16 de novembro** do corrente ano, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Das decisões denegatórias da Comissão caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de ciência das decisões, o qual deve ser interposto a Comissão de Avaliação, que decidirá acerca do pedido formulado em até 4 (quatro) dias contados da data do recebimento.

8.3.1. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o e-mail [cadastroculturalitapitanga@gmail.com](mailto:cadastroculturalitapitanga@gmail.com) ou entregue em envelope lacrado ao Setor de Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal.

#### **9. DO RESULTADO FINAL**

9.1. Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos do Comitê Gestor, as pessoas naturais e os representantes dos grupos ou coletividades serão oficialmente comunicados pela Secretaria de Cultura e instados a





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

assinar documento no qual declaram o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência do presente Edital de Chamamento Público.

9.2. Cumprida a formalidade de que trata o item anterior, o Diretor de Cultura de Itapitanga, na qualidade representante do ente gestor do recurso, levará à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da prefeitura municipal, no endereço eletrônico <https://www.itapitanga.ba.gov.br/>, a lista homologada do resultado da Seleção deste Edital.

#### **10. DOS DIREITOS E DEVERES DOS TITULADOS**

10.1. Após as formalidades, indicadas no item 9.2, a **pessoa natural** beneficiada adquire os seguintes direitos e deveres:

- a) Ser contratado para realizar o projeto inscrito para este edital no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato;
- c) Receber de recurso financeiro, a ser pago, em parcela única pela Prefeitura Municipal de Itapitanga para a qual devem desempenhar as atividades de transmissão do saber referidas no item 5 deste Edital;

10.2 Todos os projetos culturais aprovados por meio deste chamamento público ficam obrigados a utilizar em suas divulgações e apresentação a logomarca da Diretoria de Cultura e/ou a hashtag, #leialdirblancltapitanga.

10.3 Não haverá prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos distribuídos.

10.4 Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Recomenda-se a utilização do recurso na atividade cultural objeto do projeto.

10.5 Caberá ao proponente após a execução do projeto proposto entregar o **Relatório de Cumprimento do Objeto** (Anexo V) que comprove a execução da atividade artística ou cultural, contendo fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Diretor de Cultura.

11.2. A Diretoria Municipal de Cultura, disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital de segundas a sextas-feiras das 8h às 12h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

11.3 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Diretoria de Cultura na Prefeitura Municipal em data posterior ao término das inscrições.

11.4 A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Diretoria de Cultura e a Prefeitura Municipal de Itapitanga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.6 A Comissão Especial fica isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o inscrito, nos termos da legislação específica.

11.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

11.8 O cadastro e a certificação são válidos por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento, ou publicação de novo edital para recadastramento.

11.9 O cadastrado poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública;

II – Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, de qualquer dos dispositivos deste Edital;

III – Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada;

**12.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Ficha de Inscrição** (Anexo I)

**Declaração de Legitimidade** (Anexo II)

**Declaração de Residência** (Anexo III)

**Modelo de Portfólio** (Anexo IV)

**Relatório de Cumprimento do Objeto** (Anexo V)

Itapitanga, 30 de Outubro de 2020

**Alcimar Santos da Silva**  
**Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga**

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo I - Ficha de Inscrição Edital 03/2020:**

**Nome do(a) Proponente:** O(a) Proponente deve ser o Responsável Legal do Grupo ou Coletivo Cultural conforme Cadastro Municipal.

**Nome Social do(a) Proponente (se houver):**

**Nº DO CPF:**

**Nome do Grupo ou Coletivo Cultural devidamente cadastrado:**

**Histórico e principais ações, atividades e projetos realizados nos últimos 24 meses pela Entidade, Grupo ou Coletivo Cultural (máx. 3.000 caracteres)**

O histórico aqui inserido deve ser o mesmo do Cadastro Municipal, descrevendo as ações, atividades e projetos realizados, sua abrangência e envolvidos nos últimos 24 meses, no máximo.

**Descrição da Ação, da data e da forma de veiculação:**

Descreva abaixo a atividade que será realizada, a data e em que plataforma virtual será postada ou será transmitida, ou escola, ou espaço cultural que fará caso seja premiado. (O que será realizado? Como será realizado? Onde será realizado? Quando será realizado?)

**LOCALIZAÇÃO DA SEDE OU LOCAL DE ENSAIO/ENCONTROS**

**Localizado em** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:**

**Experiência: \***

**Acima de 10 anos de atividades comprovadas**

**De 5 a 10 anos de atividades comprovadas.**

**De 2 a 5 anos de atividades comprovadas.**

**2 anos de atividades comprovadas.**

**Declaro ser responsável pelas informações prestadas acima.**

**Declaro ter ciência e estar de acordo com o regulamento do Chamada Pública 03/2020 para cadastramento de projetos artísticos e culturais, em atendimento ao Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020, da cidade de Itapitanga - BA, e que estou ciente quanto a liberação de imagens e áudio à Prefeitura do Município de Itapitanga - BA.**

\_\_\_\_\_  
**Nome (CPF)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo II - Carta de Autodeclaração**

**Eu (nome completo), RG ( ), CPF ( ), residente (endereço completo), representando (nome entidade, grupo, instituição, coletividade), declaro para os devidos fins que (nome entidade, grupo, instituição, coletividade) desenvolve ações voltadas para cultura na localidade (nome da cidade) desde (data de início de suas atividades).**

**Firmo e dou fé.**

**Itapitanga, de outubro de 2020**

---

**Nome, CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo III– Declaração de Residência**

**Eu (nome completo), RG ( ), CPF ( ), , declaro para os devidos fins que resido  
(endereço completo), representando (nome, grupo, instituição, coletividade)**

**Firmo e dou fé.**

**Itapitanga, de novembro de 2020**

**Assinatura**

---

**Nome, CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo IV - Modelo de Portfólio**

**Nome do Artista/Grupo/Coletivo/Instituição de Cultura**

**Dados Gerais**

**Apresentações**

**Calendário**

**Parceiros**

**Reportagens Jornal/Revista/Internet/ Fotografias/ Links de Vídeos/**

**Data de Fundação:**

**Email:**

**Redes Sociais:**

**Site:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

**Anexo V - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO –**

**PROJETO:**

**PROPONENTE:**

**TERMO Nº –**

**Relatório detalhado da Execução**

**1.1 Ações Propostas Descrever / listar as atividades propostas, conforme o projeto apresentado.**

**1.2 Ações Executadas: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com o projeto apresentado.**

**1.3 Objetivos alcançados: Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando documentos, fotos, vídeos das referidas atividades.**

**1.4 Dificuldades encontradas: Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.**

**1.5 Soluções adotadas: Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.**

**1.6 Público Alvo: (Quantitativo, faixa etária, gênero, escolaridade)**

Todos os documentos de comprovação de execução do projeto serão apresentados no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da data de recebimento da parcela única, nos termos do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 2067 de 15 de Outubro de 2020. Deverão ser anexados a este relatório, todos os documentos de comprovação das atividades culturais realizadas como contrapartida (fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, ou contratos anteriores, serão apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAPITANGA**

( ) Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal.

– Encaminhamento

À Diretoria Municipal de Cultura para conhecimento e providências.

Itapitanga/BA, de de 2020.

(Assinatura do Responsável)

---

CPF